

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LUCIANO FAUSTINO DA SILVA
Av. Borges de Medeiros, 1555
Porto Alegre / RS / 90110-150

Direção-Geral do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

LUCIANO FAUSTINO DA SILVA
Av. Borges de Medeiros, 1555
Porto Alegre / RS / 90110-150

Atos Administrativos

Protocolo: 2025001277262

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO DAER Nº 15280

Altera a Resolução nº 14.801, de 08 de novembro de 2024, que dispõe sobre o rito e os critérios a serem observados no processamento das dispensas de licitação, sem disputa eletrônica, para aquisição de bens e contratação de obras e serviços de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, na forma da Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024, e do art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 57.035, de 22 de maio de 2023, e Instrução Normativa 02/DAER, de 20 de agosto de 2024, no âmbito do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, incisos II, V, VI e X da Lei nº 11.090, de 22 de janeiro de 1998, e Decreto nº 47.199, de 27 de abril de 2010 e, considerando o disposto no expediente nº **24/0435-0020124-7**

RESOLVE :

Art. 1º Fica alterado o art. 14 da Resolução nº 14.801, de 8 de novembro de 2024, que dispõe sobre o rito e os critérios a serem observados no processamento das dispensas de licitação sem disputa eletrônica para aquisição de bens e contratação de obras e serviços de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, na forma da Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024, e do art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 57.035, de 22 de maio de 2023, e Instrução Normativa 02/DAER, de 20 de agosto de 2024, no âmbito do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER, que passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 14 - A empresa proponente deverá apresentar declaração de disponibilidade de matérias-primas como material pétreo e de usina de asfalto, em quantidade de no mínimo, 50% do consumo estimado para o lote objeto da contratação, essenciais para a execução dos serviços objeto da contratação pretendida na dispensa de licitação.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de junho de 2025.

Eng.º Luciano Faustino da Silva
Diretor-Geral

Eng.º Sívoris Sarti da Silva
Diretor de Gestão e Projetos